

MMS-FUNDAÇÃO DE SERVICOS DE SAÚDE DE DOURADOS

Termo de Referência 11/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2026	929770-MMS-FUNDAÇÃO DE SERVICOS DE SAÚDE DE DOURADOS	MICHELLI TAVARES DE SOUZA MONICO	27/03/2026 10:23 (v 0.17)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		007/2026

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços de Hemodiálise, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	catser	Código SUS	Descrição de Exame	Unidade de Medida	Quant.
1	6203	0305010131	HEMODIÁLISE para pacientes renais agudos crônicos agudizados sem tratamento dialítico iniciado	SESSÃO	1660

1.2. Da natureza do objeto.

1.2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 786, de 09 de novembro de 2021.

1.3. Da modalidade de contratação

1.3.1. Será adotada a **modalidade Pregão**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua e essencial do serviço a ser contratado, cuja execução demanda prestação ininterrupta para atendimento das necessidades assistenciais do Hospital da Vida.

1.3.2. **Não será adotado** o Sistema de Registro de Preços (SRP).

1.4. Do tratamento diferenciado

1.4.1. **Não será** aplicável o tratamento diferenciado e simplificado previsto para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 331/2017, considerando que o valor estimado global do item ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00. No entanto, serão garantidos os demais benefícios previstos na legislação para essas categorias.

1.5. Do critério de julgamento

1.5.1. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço por Item**.

1.6. Do intervalo entre lances

1.6.1. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, tanto intermediários quanto os que cobrirão a melhor oferta, será de **R\$ 1,00 (um real)**.

1.7. Do modo de disputa

1.7.1. O modo de disputa será **aberto e fechado**.

1.8. Da vedação à participação em consórcio

1.8.1. Não será admitida a participação de **consórcios**, devido a prestação de serviços médicos, exigir um alto grau de especialização técnica e responsabilidade individual. Quando um consórcio é formado por diversas empresas, a atribuição clara de responsabilidades pode ser prejudicada, uma vez que as empresas consorciadas podem ter diferentes áreas de atuação e especialização. Isso pode dificultar a garantia de que a equipe técnica fornecida será especializada e qualificada na área, comprometendo a qualidade do atendimento prestado.

1.9. Da vedação à participação de cooperativas.

1.9.1. Não será admitida a participação de cooperativas. A vedação fundamenta-se na observância ao Princípio Constitucional da Eficiência (Art. 37 da Constituição Federal), uma vez que a participação de cooperativas poderia dificultar a gestão contratual, especialmente no que se refere à assinatura de aditivos e autorizações de pagamento, que exigiriam anuência de todos os cooperados, comprometendo a agilidade e a eficácia da execução contratual.

1.10. Da vigência do contrato

1.10.1. A vigência inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133 /2021, respeitando a vigência máxima **decenal de 10 (anos)** ano conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto da legislação vigente.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação do Serviço de Hemodiálise Hospitalar justifica-se pela necessidade de garantir atendimento técnico especializado e ininterrupto aos pacientes internados no Hospital da Vida – HV/FUNSAUD que apresentem insuficiência renal aguda, crônica descompensada ou outras condições clínicas que demandem terapia renal substitutiva de urgência ou emergência. A execução local do serviço é indispensável para assegurar a continuidade do tratamento e reduzir riscos clínicos decorrentes da ausência ou atraso na realização das sessões dialíticas.

2.2. A presença do serviço de hemodiálise intra-hospitalar permite o início precoce das terapias dialíticas em pacientes críticos, especialmente em unidades de terapia intensiva (UTI), clínica médica e pronto atendimento, promovendo a estabilização clínica e hemodinâmica, a redução de complicações metabólicas e a melhoria significativa dos desfechos clínicos.

2.3 A contratação contempla a disponibilização de equipamentos, insumos, equipe técnica qualificada e sistema de tratamento de água conforme as normas da ANVISA (RDC nº 11/2014 e RDC nº 222/2018), assegurando que as sessões dialíticas sejam realizadas com segurança, rastreabilidade e controle de qualidade. O serviço contratado atuará em integração direta com a equipe médica de nefrologia e com o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH), promovendo o cuidado integral e interdisciplinar ao paciente renal.

2.4. Ressalta-se que a passagem de cateter duplo ou triplo lúmen para hemodiálise não integra o escopo do presente contrato, devendo ser executada exclusivamente pelo serviço médico de nefrologia do hospital, sendo o serviço de hemodiálise responsável pela instalação, condução e monitoramento das sessões dialíticas após a confirmação do acesso vascular pelo médico responsável.

2.5. A contratação deste serviço atende a uma demanda estratégica e permanente da rede pública de saúde, visando garantir a resolutividade, integralidade e continuidade da assistência hospitalar, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e universalidade, assegurando o acesso da população a um atendimento especializado, seguro e de qualidade.

3. Descrição da solução

3.1. O presente processo de licitação tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço de Hemodiálise Hospitalar, compreendendo o fornecimento de equipe técnica especializada, equipamentos, insumos, tratamento de água e suporte técnico-operacional, bem como a Responsabilidade Técnica pela execução dos procedimentos de diálise no âmbito do Hospital da Vida – HV.

3.2. Após análise das possíveis alternativas de solução, verificou-se que o meio mais viável para a contratação do Serviço Médico Especializado em Hemodiálise Hospitalar é a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, conforme os termos da Lei 14.133/2021, que incita a competição entre fornecedores e, ao mesmo tempo, assegura a transparência, a legalidade, a igualdade e isonomia, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a celeridade e a economicidade.

3.3. O objeto a ser adquirido inclui serviços com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, permitindo, assim, a licitação por meio da modalidade Pregão Eletrônico. Podem participar deste processo quaisquer pessoas jurídicas legalmente constituídas que atendam às exigências do edital e seus anexos, e que apresentem capacidade técnica comprovada na prestação de serviços médicos similares ao objeto da licitação.

4. Requisitos da contratação

4.1. São requisitos essenciais à prestação dos serviços objeto da presente contratação:

4.1.1. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e nas Convenções Coletivas de Trabalho, respectivamente;

4.1.2. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial às normativas do Ministério do Trabalho;

4.1.3. Os serviços objeto do presente certame serão executados diariamente por meio de plantão de sobreaviso, em horários estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa da Instituição, bem como a legislação trabalhista e a convenção coletiva da categoria;

4.1.4. Além do atendimento aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária e da qualificação econômico-financeira necessárias à contratação com a Administração Pública, a empresa a ser contratada deverá comprovar, ainda, qualificação técnica para o atendimento da necessidade da Contratante.

4.2. São requisitos de qualificação técnica:

4.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

4.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.3. DA JUSTIFICATIVA ACERCA DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO

4.3.1. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.3.2. A contratação dos serviços em tela tem natureza continuada por serem necessários ao atendimento das necessidades das atividades do Hospital da Vida, de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da instituição.

4.3.3. Além de ser prestado de forma contínua, a natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

4.3.4. Ressalta-se que a prestação do serviço aqui estudado não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5.2. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial, já que o serviço será prestado por profissionais que possuam vínculo com a Contratada.

4.6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato;

4.6.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

4.6.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

4.6.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.7. DA VISTORIA

4.7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é optativa, sendo ofertada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 15h; Agendamento pelo telefone 3420-7800 e pelo e-mail: dm.hvida@dourados.ms.gov.br.

4.7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.7.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

4.7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus decorrentes.

4.8. Requisitos Temporais

4.8.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.8.2. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução: até 8 (oito) dias corridos após a assinatura da ordem de serviço

5.2. O serviço de hemodiálise ocorrerá da seguinte forma: o paciente que necessitar de terapia dialítica (conforme tabela SUS) deverá ter o procedimento prescrito pelo nefrologista de sobreaviso. A empresa responsável pela Terapia Renal Substitutiva (TRS) será a encarregada de realizar as sessões de acordo com a necessidade clínica do paciente.

5.3. Composição e Disponibilidade da Equipe Técnica

5.3.1. Para a execução das sessões, a empresa contratada deverá disponibilizar todos os profissionais necessários, em quantitativo suficiente para garantir a adequada prestação do serviço e a continuidade do tratamento, observadas as normas técnicas e assistenciais aplicáveis.

5.3.2. A equipe técnica responsável pela execução dos serviços de hemodiálise deverá ser composta por médico especialista em Nefrologia, devidamente habilitado, que atuará como responsável técnico, e por profissional(is) de enfermagem capacitado(s) para a realização do procedimento, em número compatível com a demanda e com as normas vigentes.

5.3.3. A indicação da necessidade de realização de hemodiálise caberá exclusivamente à equipe médica de Nefrologia da unidade hospitalar, não sendo de responsabilidade da equipe executora do serviço tal decisão, limitando-se esta à execução técnica do procedimento conforme prescrição médica.

5.3.4. A equipe técnica deverá permanecer em regime de sobreaviso, devendo se apresentar na unidade hospitalar para a realização das sessões de hemodiálise no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) minutos, contados a partir da comunicação da necessidade do procedimento.

5.4. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento ininterrupto do Serviço de Hemodiálise Hospitalar, em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assegurando resposta imediata às solicitações médicas para pacientes internados em qualquer setor do Hospital da Vida.

5.4.1. É vedada a cobrança de qualquer valor aos pacientes atendidos. A CONTRATADA será responsável por quaisquer cobranças indevidas realizadas por seus profissionais ou prepostos.

5.4.2. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela contratação, gerenciamento e supervisão de todo o pessoal necessário à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem qualquer transferência de ônus à CONTRATANTE.

5.4.3. Cabe à CONTRATADA substituir os profissionais durante ausências, férias, afastamentos ou desligamentos, mantendo o mesmo nível de qualificação e garantindo que estejam vinculados ao CNES da unidade contratada.

5.4.4. A dinâmica de atendimento deverá respeitar os protocolos clínicos e fluxos institucionais, integrando-se às equipes do Hospital da Vida, especialmente à UTI Adulto, Pronto-Socorro, Clínica Médica e Clínica Cirúrgica, bem como ao Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH/CCIH).

5.4.5. A substituição dos profissionais deverá ocorrer de forma imediata, definitiva e com comunicação formal à CONTRATANTE, admitindo-se, para tal, o envio por meio eletrônico (e-mail), sem prejuízo de outros meios admitidos contratualmente.

5.5.6. A CONTRATADA deverá participar da elaboração e revisão de protocolos clínicos relacionados à hemodiálise hospitalar, observando normas assistenciais, administrativas e legislações aplicáveis ao SUS e à ANVISA.

5.4.7. A CONTRATADA prestará atendimento em regime de sobreaviso 24 horas, conforme solicitação dos médicos plantonistas ou assistenciais.

5.5. A CONTRATADA emitirá e responderá, sempre que solicitada, as requisições periciais, relatórios clínicos e registros técnicos assistenciais.

5.6. É obrigação da CONTRATADA manter todos os registros e evoluções médicas e de enfermagem atualizados no prontuário do paciente e no sistema informatizado da FUNSAUD, assegurando rastreabilidade das sessões e dos insumos utilizados.

5.7. Prescrições médicas, solicitações de exames, procedimentos e encaminhamentos deverão ser registrados no sistema da FUNSAUD ou em formulários por ela fornecidos.

5.8. Prevenção e Controle de Infecções

5.8.1. Devem ser cumpridas as medidas de prevenção e controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS), conforme definidas pelo Programa de Controle de Infecção do hospital e normativas vigentes da ANVISA.

5.8.2. Todas as normas e rotinas da unidade de hemodiálise devem ser previamente validadas pela CCIH.

5.8.3. As equipes técnicas e a CCIH são corresponsáveis pelas ações de prevenção e controle das IRAS, especialmente relacionadas ao manuseio de cateteres venosos centrais, processamento/uso de linhas e dialisadores e qualidade da água utilizada.

5.8.4. A CONTRATADA deverá colaborar com a CCIH e com a Engenharia Clínica no monitoramento microbiológico e físico-químico do sistema de água usado no processo dialítico.

5.8.5. As ações de prevenção e controle devem basear-se em indicadores de qualidade, assegurando segurança do paciente, rastreabilidade e redução de infecções associadas à hemodiálise.

5.8.6. A equipe técnica deverá observar as precauções padrão e específicas por via de transmissão (contato, gotículas e aerossóis), conforme protocolos institucionais e normativas da ANVISA.

5.8.7. A equipe médica e de enfermagem deverá promover o uso racional de antimicrobianos, em consonância com protocolos institucionais e com a Farmácia Hospitalar.

5.8.8. A CONTRATADA deverá manter planos de contingência para intercorrências clínicas e técnicas, com comunicação imediata à equipe médica e à Direção Técnica.

5.9. Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.9.1. Os serviços serão prestados no Hospital da Vida de Dourados/FUNSAUD, Rua Toshinobu Katayama, nº 949, Jardim Caramuru, **CEP:** 79806-030.

5.9.2. O atendimento será em escala de sobreaviso 24 horas, conforme solicitação de médicos plantonistas ou de outras especialidades, mediante regulação interna.

5.10. Aspectos Relevantes sobre o Atendimento

5.10.1. O Hospital da Vida é unidade de referência para urgência e emergência na macrorregião de Dourados, atendendo pacientes de média e alta complexidade, inclusive aqueles que demandam suporte dialítico hospitalar.

5.10.2. O Serviço de Hemodiálise Hospitalar é fundamental para o manejo de pacientes com insuficiência renal aguda, distúrbios hidroeletrólíticos graves e outras condições críticas, garantindo continuidade assistencial e redução de morbimortalidade.

5.10.3. A execução técnica qualificada, associada à integração multiprofissional e à regulação eficiente, assegura resultados clínicos favoráveis e atendimento humanizado, em conformidade com os princípios do SUS, da FUNSAUD e da ética médica.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a FUNSAUD poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratado. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. As atividades do fiscal técnico serão conduzidas de acordo com as diretrizes estabelecidas no Artigo 21 do Decreto Municipal nº 2.097 de 23 de março de 2023. Este artigo define que o fiscal técnico tem como atribuição principal o acompanhamento detalhado da execução do objeto contratual, assegurando que os serviços ou produtos entregues atendam aos requisitos técnicos especificados no contrato.

6.7.1. A Fiscalização Técnica ficará a cargo do Diretor Técnico Médico Clínico **Gecimar Teixeira Junior** e o Gerente de Atenção a Saúde **Valdecir Santana**.

6.8. As atividades do fiscal administrativo estarão em conformidade com o disposto no Artigo 22 do Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023, de acordo com esse artigo, o fiscal administrativo tem a responsabilidade de acompanhar a execução do contrato sob o aspecto administrativo, assegurando que todas as obrigações e formalidades legais e contratuais sejam cumpridas.

6.8.1. Incluindo a verificação do cumprimento de prazos, a conferência da documentação pertinente, o controle de pagamentos e a gestão de eventuais ajustes contratuais.

6.8.2. O fiscal administrativo atua, assim, garantindo que o processo contratual transcorra de maneira eficiente, sem comprometer a legalidade, a transparência e o bom andamento das obrigações envolvidas.

6.8.3. A Fiscalização Administrativa ficará a cargo das funcionárias do setor de contratos: **Evelin Loana Magro Lino** e **Gisele Manvailer Silva**.

6.9. As atividades do gestor de contrato estarão em conformidade com as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023, Art. 20. Portanto, as ações e decisões do gestor de contrato deverão ser pautadas pelo que está previsto nesse decreto, visando à transparência e ao cumprimento das obrigações contratuais de maneira eficaz e legal.

6.9.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Coordenadora de Gestão de Contratos **Leila Lara Silva Escobar Tavares**.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do Recebimento

7.3. Os serviços serão atestados provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 21, X e 22, VII do Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023).

7.4. O prazo disposto no item anterior será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança oriunda do contratado, com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 21, X, Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 22, VII, Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023).

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

7.9.1. Quando forem detectadas inconsistências, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, que terá prazo de até 3 (três) dias para apresentar as correções e/ou justificativas.

7.9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ou imediatamente, a depender do caso os motivos que impossibilitem o cumprimento da obrigação no prazo previsto, com a devida comprovação.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências eventualmente identificadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Sendo concedido à contratada o prazo de até 3 (três) dias, a contar da notificação, para correção.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, bem como demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento. (Art. 20, VIII, Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023);

7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º do Decreto nº 2.894, de 19 de janeiro de 2024.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.18.1. o prazo de validade;

7.18.2. a data da emissão;

7.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.18.5. o valor a pagar; e

7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação formal pela contratante, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do Prazo de Pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 6º, do Decreto nº 2.894, de 19 de janeiro de 2024.

7.27. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **IPCA - (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**

Da Forma de Pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.29. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento **Menor Preço**.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.19. Caso o licitante não declarar em campo próprio do sistema no ato do cadastramento da propostas, será exigida da empresa licitante na fase de habilitação a declaração de não emprego de menores.

8.20. Caso o licitante não declarar em campo próprio do sistema no ato do cadastramento da propostas, será exigida da empresa licitante na fase de habilitação a declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos a contratação com a administração pública.

8.21. Caso o licitante não declarar em campo próprio do sistema no ato do cadastramento da propostas, será exigida da empresa licitante na fase de habilitação a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de acordo com o artigo 93 da Lei nº 8.213/91 Lei dos Benefícios da Previdência Social e artigo 63 inciso IV da Lei 14.133/2021.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda, anexar algum dos seguintes documentos:

- (i) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios;
- (ii) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou;
- (iii) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do últimos exercício social, comprovando:

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional de medicina, em plena validade.

8.31. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.33. Razão social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor.

8.34. Descrição do objeto contratado.

8.35. Período de Execução dos Serviços.

8.36. Assinatura e nome legível do responsável pela gestão do fornecimento do objeto.

8.37. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.39. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.40. No prazo de 08 (oito) dias após a assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar a relação dos integrantes da equipe técnica que atuará na prestação dos serviços, composta por médico nefrologista responsável técnico e profissional(is) de enfermagem executor (es) dos procedimentos, acompanhada dos seguintes dados e documentos:

I. Curriculum Vitae de todos os profissionais indicados;

II. Para o médico nefrologista responsável técnico: cópia autenticada do diploma de graduação em Medicina (frente e verso);

III. Para o médico nefrologista responsável técnico: cópia autenticada do título de especialidade em Nefrologia;

IV. Comprovante de registro e regularidade da empresa junto ao CRM/MS;

V. Cópia do RG, CPF, Título de Eleitor, comprovante de residência e Cartão SUS de todos os profissionais indicados;

VI. Registro do médico junto ao CRM/MS e dos técnicos de enfermagem junto ao COREN/MS, com comprovação de regularidade;

VII. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM/MS), exclusivamente para o médico nefrologista responsável técnico;

VIII. Para os técnicos de enfermagem: cópia do certificado de conclusão de curso técnico em enfermagem reconhecido pelo órgão competente;

IX. Comprovação de vínculo dos profissionais com a proponente, mediante a apresentação de, pelo menos, um dos documentos abaixo:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas de identificação e do contrato de trabalho), acompanhada de ficha ou livro de registro de empregado;

b) Cópia do Contrato Social, quando o profissional integrar o quadro societário da licitante;

c) Cópia do Contrato Social (no caso de sociedade anônima) ou da ata de eleição devidamente publicada, no caso de diretor;

d) Cópia de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e a proponente.

8.41. Deverá ser apresentado comprovante de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul (CRM/MS), aplicável à pessoa jurídica contratada, bem como ao médico nefrologista responsável técnico.

I. Para empresas não sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul, que não possuam inscrição no CRM/MS, deverá ser apresentada a comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina da unidade federativa de origem;

II. Nessas hipóteses, no início da execução dos serviços, a empresa deverá apresentar o protocolo de solicitação de inscrição junto ao CRM/MS, devendo apresentar a certidão definitiva no prazo constante do referido protocolo;

- III. O médico nefrologista responsável técnico deverá comprovar regularidade junto ao CRM/MS ou, quando possuir registro em outro Estado, apresentar comprovação de regularidade no respectivo Conselho de origem, acompanhada do protocolo de solicitação de inscrição ou transferência para o CRM/MS, observado o prazo estabelecido no protocolo;
- IV. Os técnicos de enfermagem deverão comprovar registro e regularidade junto ao COREN/MS ou, quando registrados em outro Estado, apresentar comprovação de regularidade no respectivo Conselho de origem, acompanhada do protocolo de solicitação de inscrição ou transferência para o COREN/MS.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 911.340,00

- 9.1. Registra-se que o valor previsto na Tabela SIGTAP corresponde a **R\$ 265,41**. Somado ao complemento estabelecido pela **Resolução nº 161/SES/MS**, no valor de **R\$ 45,00**, alcança-se o montante total de **R\$ 310,41**. Contudo, mesmo com a aplicação do referido complemento, o valor resultante ainda **não corresponde aos preços atualmente praticados no mercado**, conforme verificado em consultas preliminares junto a fornecedores do ramo.
- 9.2. Diante disso, mostrou-se necessária a realização de **pesquisa de preços diretamente com fornecedores**, a fim de obter parâmetros mais compatíveis com a realidade mercadológica, garantindo a viabilidade da contratação e evitando que o certame venha a **restar deserto ou fracassado**, em razão da fixação de valores incompatíveis com o mercado.
- 9.3. As pesquisas de preços foram realizadas em conformidade com o **Decreto Municipal nº 787/2021 de Dourados**, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços pelo Município de Dourados e suas autarquias e fundações.
- 9.4. A pesquisa de preços buscou abranger o maior número possível de fontes, de modo a refletir, de forma mais fidedigna, os valores atualmente praticados no mercado.
- 9.5. Com base nos valores obtidos, foram realizados os cálculos de **média simples, desvio padrão, limites superior e inferior**, e, ao final, a **média saneada**, mediante exclusão dos valores que se encontravam fora dos limites estabelecidos.
- 9.6. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 911.340,00 (novecentos e onze mil, trezentos e quarenta reais)**.

ITEM	CATMAT	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	6203	0305010131	HEMODIÁLISE para pacientes renais agudos crônicos agudizados sem tratamento dialítico iniciado	SESSÃO	1660	R\$ 549,00	R\$ 911.340,00

****EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTE NOS ANEXOS DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA E O RESPECTIVO CÓDIGO DO CATÁLOGO DE SERVIÇOS(CATSERV) DO COMPRASNET, PREVALECEM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.****

10. Adequação orçamentária

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, de repasses financeiros feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados (Fundo Municipal de Saúde) à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD, por meio da dotação abaixo discriminada:
- 10.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, Contrato de Gestão nº 209 /2022/SEMS/PMD de 05/08/2022 (PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022).

11. Alinhamento entre Contratação e o PCA

11.1. No ano 2025 não foi elaborado um Plano Anual de Contratações, para ser executado em 2026, todavia o mesmo não previu a contratação **do serviço de Hemodiálise**.

11.2. A elaboração do Plano de Contratações Anual da Fundação de Serviço de Saúde de Dourados, para o ano de 2026 não foi concluída com ausência de regramento municipal competente e com falhas por não abranger a totalidade de gastos previstos para o presente ano.

11.3. Em 08 de agosto de 2025 foi publicado o Decreto nº 357, dispondo sobre o Plano de Contratações Anual de bens, serviços, obras, soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

11.4. O referido Decreto dispõe em seu artigo 20, que o mesmo passará a vigor em 01 de janeiro de 2026, estando pois em *vacatio legis*, ou seja, sem um Decreto Municipal regulamentador para 2025, dessa forma a FUNSAUD, não elaborou PCA para ser executado em 2026.

11.5. Assim sendo, em atenção ao Decreto 357 de 08 de agosto de 2025, a Fundação de Serviços de Saúde de Dourados, elaborará seu Plano de Contratações Anual, em 2026 para valer no ano de 2027.

12. Obrigações do Contratante e Contratado

Obrigações da Contratada

12.1. Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais ao serviço por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente da contratação.

12.1.1. A contratada se responsabiliza por qualquer acidente que venha ocorrer com seus funcionários nas dependências do Hospital da Vida.

12.2. Manter disciplina nos locais dos serviços retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela Fundação de Serviços de Saúde de Dourados.

12.3. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Hospital da Vida, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

12.4. Assegurar que os procedimentos sejam realizados por equipe própria da contratada sob supervisão do médico nefrologista.

12.5. Arcar com todos os custos diretos e indiretos gerados pelo contrato.

12.6. Deverá à contratada preservar a identidade e a privacidade do paciente, assegurando um ambiente seguro de respeito e dignidade.

12.7. Fornecer orientações aos familiares e aos pacientes, diariamente, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e a assistência a ser prestada desde a admissão até a alta, quando couber.

12.8. Incentivar à participação da família na atenção ao paciente, quando pertinente.

12.9. O paciente consciente deve ser informado quanto aos procedimentos a que será submetido e sobre os cuidados requeridos para execução dos mesmos.

12.10. Deverá à contratada informar o responsável legal quanto às condutas clínicas e procedimentos a que o paciente será submetido.

12.11. Comunicar ao Contratante, (através de relatório), a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou imediatamente, a depender do caso.

12.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, tais como Leis, Decretos, Normas, Portarias, Resoluções, Instruções Normativas e Manuais de Orientação de Cumprimento das Boas Práticas Relativas à Prestação dos Serviços objeto da presente contratação, como também, as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e FUNSAUD.

12.13. Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar relatórios, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado.

- 12.14.** Esclarecer de imediato aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.
- 12.15.** Justificar a equipe de fiscalização, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.
- 12.16.** Manter atualizado os prontuários dos usuários para que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 12.17.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.18.** Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.
- 12.19** Respeitar a decisão do paciente no ato do procedimento, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 12.20.** Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus profissionais.
- 12.21.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.
- 12.22.** Submeter-se à fiscalização permanente da Contratante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.
- 12.23.** Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.
- 12.24.** A Contratada deverá executar, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este termo, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos normativos.
- 12.25.** Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, orientação médica para cuidados pós-alta.
- 12.26.** Zelar pela INTEGRIDADE, DISPONIBILIDADE, AUTENTICIDADE e LEGALIDADE das informações, não as utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de qualquer natureza a FUNSAUD, aos seus diretores, servidores ou a terceiros.
- 12.27.** Conhecer, cumprir e fazer cumprir as determinações de Políticas de Segurança da Informação que sejam aplicáveis e relacionadas aos serviços.
- 12.28.** A contratada é responsável pelo fiel cumprimento da jornada de trabalho dos seus respectivos profissionais, sendo que o profissional indicado para a prestação dos serviços não poderá ausentar-se do local até o final da carga horária determinada, podendo a empresa sofrer as penalidades previstas no contrato.
- 12.29.** A contratada, através de seus profissionais, irá relatar ao usuário a medicação ou qualquer outro procedimento que se faz necessário, sempre a critério do médico nefrologista ou se existir protocolos definidos de conduta para situações que forem possíveis.
- 12.30.** As máquinas de hemodiálise e osmose reversa deverão estar sempre aferidas e calibradas, devendo a contratada apresentar no início no contrato o plano de manutenção preventiva que deve estar de acordo com as especificações do fornecedor dos equipamentos para a gestão do contrato.
- 12.30.1.** É de inteira responsabilidade da contratada a manutenção e reposição de peças das máquinas utilizadas, bem como a rotina de aferição e calibragem das mesmas.
- 12.31** Os protocolos clínicos por indicação e procedimentos de hemodiálise deverão estar em consonância com os existentes validados pela Sociedade Brasileira de Nefrologia.
- 12.32.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 12.33.** Manter a qualidade e a especificação do serviço fornecido durante todo o período de vigência do contrato.
- 12.34.** Realizar a entrega dos POPs a serem utilizados pela equipe contratada e comum acordo com serviço de SCIH.
- 12.35.** A cobrança do processo das sessões de hemodiálise deverá ser feita por paciente, incluindo o total de procedimentos.

12.36. Caberá a contratada determinar a quantidade de pessoal e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes às sessões de hemodiálise, de modo a garantir um excelente padrão de qualidade do serviço.

12.37. No ato da assinatura do Contrato a contratada deverá fornecer a relação dos profissionais que estarão à disposição do hospital para a prestação de serviços, sendo que um deles deverá ser médico nefrologista responsável pela empresa.

12.38. Contratada manterá a disposição do contratante número suficiente de profissionais com a devida qualificação nos órgãos competentes, para atender à demanda.

12.39. A contratada deverá participar das reuniões de gestão e de Comissões Internas quando for convocada.

12.40. Os atos Assistenciais a serem realizados pela CONTRATADA são:

12.40.1. Realizar procedimentos fornecendo laudos válidos e de qualidade para a tomada de decisão médica.

12.40.2. Realizar procedimentos terapêuticos, além da evolução em prontuário, recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados, atuar em equipe multiprofissional, atuar no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, atuar de forma a apoiar o processo de tomada de decisão clínica junto da equipe de referência para o cuidado.

12.40.3. A contratante deverá prestar informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitadas pela contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

12.40.4. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.

12.40.5. Será de responsabilidade da Contratada o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

12.40.6. A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

12.40.7. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

12.40.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante quanto à prestação de serviços, fornecendo relatórios técnicos (quando solicitados) para que a contratante, através de seus auditores e gestores, possam realizar auditoria e verificar se os atendimentos estão sendo realizados de acordo com a legislação em vigor, Código de Ética Médica e normas regulamentares expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e os demais órgãos fiscalizadores, bem como, para verificar a qualidade do atendimento que está sendo prestado aos clientes.

12.41. Assumir a responsabilidade pela utilização adequada e segura de todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de mau uso.

12.42. Para a perfeita execução dos serviços, cabe à CONTRATADA disponibilizar e manter em perfeito funcionamento todas as máquinas de hemodiálise e o sistema completo de osmose reversa, incluindo equipamentos, componentes, filtros/cartuchos, insumos, materiais e demais dispositivos necessários à realização segura das sessões dialíticas, conforme normas da ANVISA (RDC nº 11/2014) e protocolos institucionais.

12.42.1. Não caberá a Contratada o fornecimento de Cateter Duplo e Triplo Lúmen.

12.43. A CONTRATADA não será responsável pela passagem de cateter venoso central (duplo ou triplo lúmen) para hemodiálise, procedimento que deverá ser executado pelo Serviço de Nefrologia. Compete à CONTRATADA o suporte técnico durante as sessões, incluindo conexão, desconexão e monitorização do paciente.

12.44. Realizar verificação prévia dos parâmetros operacionais e de qualidade da água tratada e do dialisado antes de cada sessão, registrando resultados em planilhas/relatórios de controle.

12.45. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade ou falha técnica que possa comprometer a segurança do paciente ou a integridade dos equipamentos.

- 12.46.** Participar de auditorias internas, inspeções sanitárias e fiscalizações, fornecendo relatórios e informações quando solicitado.
- 12.47.** Observar princípios de ética profissional, confidencialidade, humanização e respeito à dignidade do paciente.
- 12.48.** Colaborar com as equipes multiprofissionais (UTI Adulto, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, PS e SCIH) nas condutas assistenciais conjuntas.
- 12.49.** Cumprir integralmente normas de segurança ocupacional e biossegurança no manuseio de sangue, soluções, materiais perfuro-cortantes e equipamentos dialíticos.
- 12.50.** Elaborar relatórios mensais sobre a produção de sessões, intercorrências clínicas, eventos adversos e indicadores de qualidade, encaminhando-os à Diretoria Técnica da FUNSAUD.
- 12.51.** Manter registros e rastreabilidade de todos os insumos utilizados (lote, validade, origem), adotando protocolos de armazenamento e controle de qualidade compatíveis com as exigências sanitárias.
- 12.51.1.** Garantir a atualização e capacitação contínua dos profissionais alocados, com registros formais de treinamentos.
- 12.52.** Assegurar a continuidade assistencial dos pacientes em terapia dialítica, mantendo registro atualizado das sessões e das prescrições médicas, bem como escala de sobreaviso ativa e atualizada.
- 12.53.** Garantir atenção continuada aos pacientes submetidos à terapia dialítica, conforme protocolos assistenciais definidos.
- 12.54.** Manter a qualidade dos serviços prestados, sujeitando-se à fiscalização técnica e administrativa da FUNSAUD.
- 12.55.** Informar à FUNSAUD qualquer alteração que impacte a qualificação dos profissionais ou a prestação dos serviços.
- 12.56.** Participar de treinamentos, reuniões técnicas e atividades obrigatórias de atualização promovidas ou exigidas pela CONTRATANTE.
- 12.57.** Garantir o correto lançamento das informações no sistema informatizado da FUNSAUD, mantendo documentação digital e física conforme exigido.
- 12.58.** Responder integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos a seus empregados.
- 12.59.** Organizar o atendimento de acordo com os fluxos do Hospital da Vida, garantindo suporte técnico e segurança assistencial.
- 12.60.** Substituir de imediato qualquer profissional quando solicitado, mantendo a continuidade do serviço e informando por escrito à CONTRATANTE.
- 12.61.** Fornecer relatórios técnicos e indicadores à CONTRATANTE para fins de auditoria e verificação de conformidade.
- 12.62.** Informar, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações no contrato social, com documentação comprobatória registrada nos órgãos competentes.
- 12.63.** Manter profissionais devidamente registrados no Conselho de Classe e vinculados ao CNES.
- 12.64.** Elaborar e revisar protocolos operacionais padronizados de hemodiálise hospitalar, em consonância com as diretrizes da CONTRATANTE.
- 12.65.** Disponibilizar, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a escala do mês subsequente, contendo os contatos de sobreaviso dos profissionais.
- 12.66.** Participar de treinamentos, palestras, seminários e reuniões clínicas quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 12.67.** Cumprir todas as disposições e prazos estabelecidos no contrato.

- 12.68.** Observar todas as legislações sanitárias, técnicas, ambientais e de segurança ocupacional pertinentes.
- 12.69.** Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade na execução dos serviços.
- 12.70.** Participar da elaboração e revisão de protocolos e diretrizes terapêuticas, seguindo as normas assistenciais e administrativas da CONTRATANTE.
- 12.71.** Responder civil, penal e administrativamente por quaisquer danos causados aos pacientes em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços contratados, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.72.** Elaborar mensalmente e enviar a escala de profissionais até o 20º (vigésimo) dia do mês anterior, em formato digital e físico assinado.
- 12.73.** Obter autorização prévia da CONTRATANTE para instalação de equipamentos adicionais nos setores assistenciais ou administrativos.
- 12.74.** Utilizar impressos e formulários padronizados/papel timbrado da CONTRATANTE, quando aplicável.
- 12.75.** Permitir auditorias a qualquer momento, sem aviso prévio, pela CONTRATANTE, quanto aos atendimentos e registros.
- 12.76.** Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações confidenciais relacionadas ao contrato, à CONTRATANTE e aos pacientes.
- 12.77.** Observar e aplicar os princípios do Código de Ética Médica, realizando os atendimentos conforme o Programa de Humanização e priorizando o atendimento humanizado.
- 12.78.** Realizar procedimentos com base nas melhores evidências científicas e conforme as orientações/protocolos da CONTRATANTE.
- 12.79.** Executar os serviços em conformidade com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina e demais Conselhos Profissionais dos quais façam parte os profissionais envolvidos.
- 12.80.** Prestar o serviço de hemodiálise hospitalar em caráter de urgência e emergência nos procedimentos que se fizerem necessários, após avaliação clínica da equipe de Nefrologia e das condições operacionais da Instituição, assumindo a responsabilidade técnica pela execução do procedimento.
- 12.81.** Realizar toda a demanda dialítica hospitalar e coordenar, quando necessário, o encaminhamento de pacientes a outras unidades para continuidade do tratamento.
- 12.82.** Não compartilhar senhas, códigos, tokens, crachás, cartões de acesso ou quaisquer outros meios, credenciais ou dispositivos de autenticação fornecidos para uso exclusivo dos serviços.
- 12.83.** Manter escala atualizada do nefrologista responsável técnico e assistencial, que será acionado para prescrição e avaliação clínica sempre que houver indicação de hemodiálise, conforme fluxos institucionais. (Não há “passagem de plantão” neste serviço.)
- 12.84.** Disponibilizar as informações necessárias e trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria SUS, respondendo no prazo determinado as manifestações encaminhadas.
- 12.85.** Assegurar atenção continuada aos pacientes que estejam sob tratamento dialítico.
- 12.86.** Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente da FUNSAUD.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.87.** Garantir o espaço físico e a infraestrutura hospitalar adequados à execução do serviço, incluindo instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de drenagem compatíveis com a operação dos equipamentos de hemodiálise.
- 12.88.** Permitir a instalação, operação e manutenção dos sistemas de hemodiálise e de osmose reversa pertencentes à CONTRATADA, assegurando acesso e condições técnicas necessárias ao pleno funcionamento e segurança desses equipamentos.

12.89. Fiscalizar, auditar e atestar a execução contratual, mantendo registro permanente da qualidade dos serviços prestados, mediante relatórios técnicos, indicadores e inspeções de conformidade.

12.90. Designar servidor responsável pela fiscalização técnica e administrativa do contrato, com competência para acompanhar a execução, avaliar o desempenho e propor medidas corretivas.

12.91. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA qualquer anormalidade, inconformidade ou ocorrência que possa comprometer a continuidade ou a segurança da execução dos serviços contratados.

12.92. É **OBRIGAÇÃO** do Contratante o fornecimento de Cateter Duplo e Triplo Lúmen.

13. Do Reajuste

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada à **data do orçamento estimado**.

13.2. Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. Infrações e Sanções Administrativas

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Multa, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas, previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021;
- iii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” “d” “e” “f” e “g” do subitem acima deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j” e “k” do subitem acima deste TR, bem como nas alíneas “b”, “c” “d” “e” “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Por atraso injustificado na execução do contrato: a) Multa moratória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), por dia, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

14.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves.

b) Multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pela fornecedora.

I. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto.

II. Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

III. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) por dia sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento dos prazos relativos à apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual;

IV. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

V. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

VI. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

VII. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

VIII. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

IX. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1 a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.5. A multa de mora será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no edital e/ou contrato.

§ 1º Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido, o gestor do contrato deverá comunicar ao Setor Demandante, motivadamente, se persiste o interesse na contratação.

§ 2º A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação vigente.

§ 3º A multa compensatória será aplicada em razão da inexecução, parcial ou total, do objeto contratado e poderá ensejar a extinção do contrato nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.6.1. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GECIMAR TEIXEIRA JUNIOR

Diretor Técnico Médico



Assinou eletronicamente em 27/03/2026 às 08:36:39.

JOSE RAUL ESPINOSA CACHO

Diretor Clínico



Assinou eletronicamente em 27/03/2026 às 10:23:19.

Despacho: Revisado por:

MICHELLI TAVARES DE SOUZA MONICO

supervisor de compras



Assinou eletronicamente em 26/03/2026 às 17:46:40.

Despacho: Analisado por:

MARCIO ROMEIRO DE AVILA

Coordenador de Planejamento



Assinou eletronicamente em 27/03/2026 às 08:34:20.

Despacho: Autorizado por:

MARIA IZABEL DE AGUIAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 27/03/2026 às 10:15:05.